



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



PORTO XAVIER
GOVERNO E VOCÊ, CRESCENDO JUNTOS!

ANULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 E CONTRATO 091-2021

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a **“Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços advocatícios especializados para o ajuizamento e a condução de um ou mais processos judiciais destinados à recuperação de valores não repassados ao Município, relativos ao fundo de participação dos municípios e a outros créditos junto a órgãos e entidades federais”** para o Gabinete do Prefeito Municipal

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Tendo em vista, a utilização de modalidade inadequada para a seleção da empresa, sendo necessário desta forma a realização de novo processo.

Desta forma, o Município entra de acordo com a ANULAÇÃO do referido Contrato bem como da licitação, para imediatamente providenciar todos os recursos necessário para abertura de novo processo licitatório.

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93 que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do artigo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

A anulação torna-se viável de acordo com a Súmula 473 de 03 de dezembro de 1969 – do Supremo Tribunal Federal:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”



Rua Tiradentes, 540 - Centro

Fone: (55)3354-0700

E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br

CEP 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



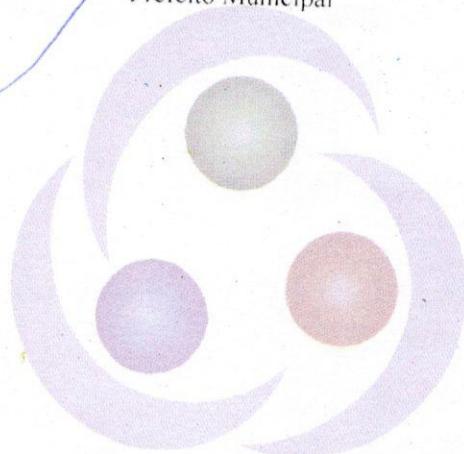
PORTO XAVIER
GOVERNO E VOCÊ, CRESCENDO JUNTOS!

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Prefeito Municipal recomenda a **ANULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021**, bem como do Contrato 091-2021 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Porto Xavier, 30 de agosto de 2021


GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal



PORTO XAVIER
GOVERNO E VOCÊ, CRESCENDO JUNTOS!



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55)3354-0700
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil